



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4565/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 13 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador WILLIAN SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de Sumaré  
Travessa 10 Centenário, 32 - Centro  
13170-031- Sumaré/SP

Assunto: **Moção de Apelo n.º 88/2021 - Inclusão dos grupos de trabalhadores como frentistas, motoristas de ônibus, motoristas de aplicativos, atendentes de supermercados e lojas de construção e cabeleiros como prioridades no plano nacional de vacinação contra a COVID-19.**

Senhor Presidente,

1. Trata-se do **OFÍCIO GAB N.º 293/2021** (0020032780), de 31 de março de 2021, enviado a Presidência da República, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a **Moção de Apelo n.º 88/2021** de autoria do Vereador Rudinei Olivio Lobo solicitando a inclusão dos grupos de trabalhadores como frentistas, motoristas de ônibus, motoristas de aplicativos, atendentes de supermercados e lojas de construção e cabeleiros como prioridades no plano nacional de vacinação contra a COVID-19.

2. Em resposta à referida solicitação, encaminho o **Despacho SVS/MS** (0020367080) e a **Nota Técnica n.º 481/2021-DEIDT/SVS/MS** (0020170603), elaborados pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS, contendo os esclarecimentos pertinentes ao pleito.

Respeitosamente,

**PAULO TIAGO ALMEIDA MIRANDA**  
Chefe da Assessoria Parlamentar, substituto

---

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Almeida Miranda**.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Hugo Almeida Pinheiro**,  
**Chefe da Assessoria Parlamentar substituto(a)**, em 13/07/2021, às  
19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,  
do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900  
de 31 de Março de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o  
código verificador **0021613845** e o código CRC **EDACB77C**.

---

**Referência:** Processo nº 00038.000357/2021-01

SEI nº 0021613845

Assessoria Parlamentar - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/MS

Brasília, 04 de maio de 2021.

À Assessoria Parlamentar (ASPAR/GM/MS)

Assunto: **Prioridades no plano nacional de vacinação contra a Covid-19.**

Ref.: NUP N° 00038.000357/2021-01

1. Trata-se do Despacho DATDOF 0020038145, que encaminha o Ofício-Circular nº 518/2021 0020032743 e Ofício GAB N° 293/2021 0020032780, oriundo da Câmara Municipal de Sumaré/SP, por meio do qual solicita a inclusão dos grupos de trabalhadores como frentistas; motoristas de ônibus; motoristas de aplicativos; atendentes de supermercados e lojas de construção; e cabelereiros como prioridades no plano nacional de vacinação contra a Covid-19.

2. A demanda aportou nesta Secretaria e foi direcionada ao Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT/SVS/MS), conforme Despacho NUJUR/SVS 0020088628, de modo que aquela área técnica exarou Nota Técnica nº 481 0020170603, conforme esclarecimentos a seguir:

**"2. ANÁLISE**

*Ademais, a Coordenação reconhece a importância dos frentistas; motoristas de ônibus; motoristas de aplicativos; atendentes de supermercados e lojas de construção; e cabelereiros e informa que se os mesmos estiverem em alguma condição prevista dentre os grupos prioritários já elencados no PNO, a exemplo de alguma comorbidade e/ou idade igual ou superior a 60 anos, deverão ser vacinados nos respectivos grupos. Entretanto destaca-se que os grupos previstos são preliminares, passíveis de alteração a depender da disponibilidade de doses conforme acordos que foram firmados pelo Ministério da Saúde.*

*Por fim, reafirmamos o interesse do Ministério da Saúde em vacinar toda a população brasileira."*

3. Nesse sentido, este Gabinete/SVS ratifica as informações prestadas por sua área técnica, momento em que restitui a presente demanda à essa Assessoria para conhecimento e providências ulteriores julgadas pertinentes.

4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS  
Secretário de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 04/05/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0020367080** e o código CRC **E4F0C47D**.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde  
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis

## NOTA TÉCNICA Nº 481/2021-DEIDT/SVS/MS

### 1. ASSUNTO

Trata-se de resposta ao Ofício GAB Nº 293/2021 0020032780, oriundo da Câmara Municipal de Sumaré/SP, por meio do qual solicita a inclusão dos grupos de trabalhadores como frentistas; motoristas de ônibus; motoristas de aplicativos; atendentes de supermercados e lojas de construção; e cabelereiros como prioridades no plano nacional de vacinação contra a Covid-19.

### 2. ANÁLISE

A covid-19 é a doença infecciosa causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), por consequência a elevada transmissibilidade tem causado impactos com prejuízos globais de ordem social e econômica tomando-se, assim, um grande desafio de saúde pública. Diante disso, enfrentando as incertezas desta doença, instituições e pesquisadores no mundo todo estão trabalhando visando a obtenção de vacinas seguras, de qualidade e eficazes contra a Covid-19.

Alinhado aos princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde (SUS), universalidade, integralidade e equidade o Programa Nacional de Imunizações visa garantir a organização da política nacional de vacinação e oferta à população brasileira de imunobiológicos com recurso exclusivo da União em conformidade com a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências. Diante disso, o Ministério da Saúde, no âmbito de suas atribuições e em conformidade aos requisitos legais, vem envidando esforços a fim de disponibilizar a vacina COVID-19, à população, de forma segura, eficaz e de qualidade.

Ante ao exposto e com vistas a estabelecer ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no Brasil, o PNI elaborou e publicizou o **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO)**, o qual elencou a população-alvo e grupos prioritários, tendo por base **avaliação dos grupos de maior risco para gravidade e óbito pela covid-19, exposição e preservação de serviços essenciais**. O referido Plano foi desenvolvido após amplas discussões com os grupos técnicos no âmbito da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis de acordo com a Portaria nº 28 de 03 de setembro de 2020, e atendendo as recomendações da Organização Pan-Americana da Saúde e do grupo SAGE (Strategic Advisory Group of Experts on Immunization).

A população-alvo da Campanha Nacional de Vacinação contra a

covid-19, iniciada em janeiro 2021, foi priorizada segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para agravamento e óbito pela doença, visando a redução da morbimortalidade causada pelo novo coronavírus, bem como a manutenção do funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde e a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais.

Ademais, a Coordenação reconhece a importância dos frentistas; motoristas de ônibus; motoristas de aplicativos; atendentes de supermercados e lojas de construção; e cabeleiros e informa que se os mesmos estiverem em alguma condição prevista dentre os grupos prioritários já elencados no PNO, a exemplo de alguma comorbidade e/ou idade igual ou superior a 60 anos, deverão ser vacinados nos respectivos grupos. Entretanto destaca-se que os grupos previstos são preliminares, passíveis de alteração a depender da disponibilidade de doses conforme acordos que foram firmados pelo Ministério da Saúde.

Por fim, reafirmamos o interesse do Ministério da Saúde em vacinar toda a população brasileira.

### 3. **CONCLUSÃO**

Considerando ao exposto, insta informar que a equipe técnica do PNI e da Câmara Técnica Assessora em Imunizações e Doenças Transmissíveis, estão em constantes discussões acerca da inclusão de novos grupos como prioritários, assim ao longo da campanha poderá ocorrer alterações na sequência de prioridades e/ou subdivisões de alguns estratos populacionais, bem como a inserção de novos grupos, à luz de novas evidências sobre a doença, situação epidemiológica e das disponibilizações das vacinas COVID-19 ao Ministério da Saúde.

Vale ressaltar que ainda não há estudos sobre a eficácia da vacina para redução da transmissibilidade da doença, e que a adoção das medidas não farmacológicas de prevenção, como por exemplo o uso de máscaras, devem ser continuadas.

Informações adicionais estão disponíveis no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e atualizações (informes e notas informativas), a Secretaria de Vigilância em Saúde se coloca à disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

LAURÍCIO MONTEIRO CRUZ

Diretor Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Lauricio Monteiro Cruz, Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis**, em 22/04/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0020170603** e o código CRC **F76D9118**.

Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis - DEIDT  
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)